CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 408/88

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a revalorização dos valores das referências constantes da Tabela do Anexo à Lei nº 370, de 28 de junho de 1988, e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

802

MENSAGEM Nº 366. IBIÚNA, 1º DE SETEMBRO DE 1988.

1- Às comissões
2- Ofic. aos N. Vereadores.
IB. 05/09/88

Senhor Presidente:

- Encaminha a presente, proposição para deliberação dessa E. Câmara, que versa sobre revalorização dos valores de referências dos servidores e funcionários, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

A referida revalorização é da ordem de 50% (cinquenta por cento), aumento dentro das condições de absorção pelo erário público.

Como nos termos do presente projeto a vigência da revalorização retroage seus efeitos a 1º de agosto, solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 408/88
Recebido em 05 de 09 de 1988
Prazo vence em ... de ... de 1988
Recebido por ...

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS;
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

408/88

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 06 de 09 de 1988
PRES. EN.E

PROJETO DE LEI Nº 366.

DE 01 DE SETEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a revalorização dos valores das referências constantes da Tabela do Anexo à Lei nº 370, de 28 de junho de 1988 e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1988, em 50% (cinquenta por cento), os valores das referências de vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, constantes da Tabela do Anexo à Lei nº 370, de 28 de junho de 1988, de conformidade com a Tabela anexa que rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se aplica também, a revalorização de que trata o artigo 1º, aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 1º DE SETEMBRO DE 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O

PROJETO DE LEI Nº 366

DE 1º . SETEMBRO.1988

R \ G	A	B	C	D	E	F
1	17.325,00	17.450,00	17.573,00	17.697,00	17.820,00	17.945,00
2	18.068,00	18.192,00	18.315,00	18.359,00	18.563,00	18.687,00
3	18.810,00	18.935,00	19.058,00	19.182,00	19.305,00	19.430,00
4	19.553,00	19.677,00	19.800,00	19.925,00	20.048,00	20.172,00
5	20.295,00	20.420,00	20.543,00	20.667,00	20.790,00	20.915,00
6	21.038,00	21.162,00	21.285,00	21.410,00	21.533,00	21.657,00
7	21.780,00	21.905,00	22.028,00	22.152,00	22.275,00	22.400,00
8	22.523,00	22.647,00	22.770,00	22.895,00	23.018,00	23.142,00
9	23.265,00	23.390,00	23.513,00	23.637,00	23.760,00	23.885,00
10	24.008,00	24.132,00	24.255,00	24.380,00	24.503,00	24.627,00
11	24.750,00	25.344,00	25.938,00	26.532,00	27.126,00	27.720,00
12	28.340,00	29.552,00	30.762,00	31.977,00	33.191,00	34.403,00
13	35.616,00	36.828,00	38.042,00	39.254,00	40.467,00	41.679,00
14	42.924,00	44.711,00	46.500,00	48.285,00	50.075,00	51.869,00
15	53.654,00	55.889,00	58.124,00	60.359,00	62.594,00	64.829,00
16	67.062,00	69.860,00	72.656,00	75.453,00	78.249,00	81.047,00
17	83.843,00	87.125,00	90.407,00	93.689,00	96.971,00	100.253,00
18	103.535,00	105.770,00	108.005,00	110.240,00	112.475,00	114.710,00
19	116.949,00	119.184,00	121.419,00	123.654,00	125.889,00	128.124,00
20	130.361,00	132.596,00	134.831,00	137.066,00	139.298,00	141.536,00

IBIÚNA, 1º DE SETEMBRO DE 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

105

LEI Nº 370.
DE 28 DE JUNHO DE 1988.

"Dispõe sobre a revalorização dos valores das referências constantes da Tabela do Anexo IV da Lei nº 359, de 08 de março de 1988 e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de junho de 1988, em 65% (sessenta e cinco por cento), os valores das referências de vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, constantes da Tabela do Anexo IV da Lei nº 359, de 08 de março de 1988, de conformidade com a Tabela anexa que rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se aplica também, a revalorização de que trata o artigo 1º, aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 28 de junho de 1988.

DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

106

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS
LEI Nº 370, DE 28 JUNHO, 1988

G / R	A	B	C	D	E	F
1	11.550,00	11.633,00	11.715,00	11.798,00	11.880,00	11.963,0
2	12.045,00	12.128,00	12.210,00	12.239,00	12.375,00	12.458,0
3	12.540,00	12.623,00	12.705,00	12.788,00	12.870,00	12.953,0
4	13.035,00	13.118,00	13.200,00	13.283,00	13.365,00	13.448,0
5	13.530,00	13.613,00	13.695,00	13.778,00	13.860,00	13.943,0
6	14.025,00	14.108,00	14.190,00	14.273,00	14.355,00	14.438,0
7	14.520,00	14.603,00	14.685,00	14.768,00	14.850,00	14.933,0
8	15.015,00	15.098,00	15.180,00	15.263,00	15.345,00	15.428,0
9	15.510,00	15.593,00	15.675,00	15.758,00	15.840,00	15.923,0
10	16.005,00	16.088,00	16.170,00	16.253,00	16.335,00	16.418,0
11	16.500,00	16.896,00	17.292,00	17.688,00	18.084,00	18.480,0
12	18.893,00	19.701,00	20.508,00	21.318,00	22.127,00	22.935,0
13	23.744,00	24.552,00	25.361,00	26.169,00	26.978,00	27.786,0
14	28.616,00	29.807,00	31.000,00	32.190,00	33.383,00	34.579,0
15	35.769,00	37.259,00	38.749,00	40.239,00	41.729,00	43.219,0
16	44.708,00	46.573,00	48.437,00	50.301,00	52.166,00	54.031,0
17	55.895,00	58.083,00	60.271,00	62.459,00	64.647,00	66.835,0
18	69.023,00	70.513,00	72.003,00	73.493,00	74.983,00	76.473,0
19	77.966,00	79.456,00	80.946,00	82.436,00	83.926,00	85.416,0
20	86.907,00	88.397,00	89.887,00	91.377,00	92.865,00	94.357,0

IBIÚNA, 28 DE JUNHO DE 1988

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 408/88 deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 05 p. passado.
Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias ' aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.
Ibiúna, 06 de setembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

807

PROJETO DE LEI Nº. 408/88
PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR JOSÉ GOMES

O Projeto nº. 366/88 de autoria do Chefe do Poder Executivo e que nesta Casa recebeu o nº. 408/88, é constitucional e está formalmente legal quanto a sua forma, e destina-se a conceder um aumento de vencimentos da ordem de 50%, ' aumento este dentro das condições de absorção pelo erário público, argumenta o Prefeito em sua mensagem.

O aumento proposto retroage a 1º de agosto' próximo passado, e o Executivo solicita a sua aprovação dentro do prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Dentro destes parâmetros nada impede que o' referido Projeto venha a ser aprovado por esta Câmara de Vereadores.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 1988.

Fausto Toyomi Teshirogi

Presidente - Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

Luiz Clemente Machado

José Rolim de Freitas

Presidente - Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: José Gomes

Neusa Ferreira de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

408

EMENDA ADITIVA Nº. 01/88
AO PROJETO DE LEI Nº. 408/88
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

Acrescente-se, onde couber, em artigo e respectivos parágrafos, com a seguinte redação:

ARTIGO....- Fica concedido um abono mensal, a partir de 1º de setembro de 1988, para vigorar até 31 de dezembro de 1988, aos Servidores Municipais classificados nas referências 1 (um) a 11 (onze) inclusive, calculado em 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos e salários.

PARÁGRAFO 1º.- O abono de que trata este artigo é extensivo, nas mesmas condições, aos aposentados e pensionistas da Prefeitura.

PARÁGRAFO 2º.- O abono não se incorporará aos salários e vencimentos para qualquer fim, nem aos proventos dos aposentados e as pensões.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 1988.

RUBENS XAVIER DE LIMA
VEREADOR - PMDB.

Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Segundo dispõe o art. 27 § 1º nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios, é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores.

Outrossim, conforme o § 3º do mesmo artigo, dos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

A emenda aditiva nº 01/88 de autoria do nobre Vereador Luciano Xavier a tem aumento a despesa prevista na proposição encaminhada à Câmara pelo Sr. Prefeito e, por isso, não pode ser admitida, sob pena de, se admitida e aprovada, ser vetada pelo Sr. Prefeito.

Ib. 5/4/88

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO

EMENDA ADITIVA Nº. 01/88 DE AUTORIA DO N.V. RUBENS XAVIER DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº. 408/88 - CHEFE DO EXECUTIVO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O parágrafo 3º do artigo 137 do Regimento Interno combinado com o artigo 27 do parágrafo 3º da Lei Orgânica dos Municípios, diz que " aos Projetos oriundos de competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos".

Isto nos dá a faculdade de interpretar ao pé da letra que a emenda apresentada eplo Vereador Rubens Xavier de Lima é incontitucional, sem amparo legal, e não pode ser sequer apreciada por esta Colenda Câmara.

A fim de que não pairasse dúvidas as Comissões consultaram o Assessor Jurídico desta Câmara, Dr. Hélio Roque Villaça, que igualmente deu Parecer contrário a apreciação e votação da emenda.

Ainda não satisfeitas as Comissões consultaram por via telefonica o CEPAM, tudo no sentido de dar amparo a emenda proposta, sendo que também o CEPAM manifestou-se contrariamente a apreciação e consequente aprovação da Emenda.

Restou as doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinarem contrariamente a apreciação e aprovação da Emenda. A mesma deve ser arquivada.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 1988.

Fausto Toyomi Teshirogi

Presidente - Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

Luiz Clemente Machado

José Rolim de Freitas

Presidente - Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Jesé Gomes

Neusa Ferreira de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

EMENDA ADITIVA Nº. 01/88
AUTOR:- VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA
PROJETO DE LEI Nº. 408/88 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
VOTO EM SEPARADO DO MEMBRO LUIZ CLEMENTE MACHADO

A presente Emenda Aditiva nº. 01/88 apresenta da ao Projeto de Lei nº. 408/88, que foi apresentada nesta data pelo N. V. Rubens Xavier de Lima deve ser aprovada, pois irá beneficiar a classe trabalhadora desta Municipalidade, principalmente as classificadas nas referências de 01 a 11, pois como é de conhecimento de todos os Vereadores, com a inflação galopante que atualmente atravessa o nosso país, nada mais justo e humano, ser aprovada a presente emenda acima.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 1988.

Luiz Clemente Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 12

EMENDA ADITIVA Nº. 01/88
AUTOR:- VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA
PROJETO DE LEI Nº. 408/88 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE JOSÉ ROLIM DE FREITAS

A presente Emenda Aditiva nº. 01/88 de autoria do Nobre Vereador Rubens Xavier de Lima apresentada ao Projeto de Lei nº. 408/88 deve ser aprovada, pois irá beneficiar' a classe trabalhadora desta Municipalidade, principalmente as' classificadas nas referências de 01 a 11, pois como é do conhecimento de todos os Vereadorees, com a inflação galopante que ' atualmente atravessa o nosso país, nada mais justo e humano, ' ser aprovada a presente emenda acima.

É o mosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 1988.

José Rolim de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 13

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Estamos neste momento frente a uma situação ' que por várias vezes desta tribuna considerei como a página' "negra" desta administração, ou seja, a dos salários de nossos servidores municipais.

Senhores como que podemos chamar este Projeto' de reajuste de salários, se na verdade o que vemos é diminui-- ção do mesmo, haja visto que no ano de 1986, mês de outubro, ' discutimos e votamos o reajuste que na ocasião o salário mínimo era de Cz$ 804,00 e quem iria receber menos, receberia Cz$. 1.117,00, portanto 39% acima do mínimo, e que ainda era muito' pouco, hoje meus senhores pelo que vemos a coisa veio pior do' que o daquela ocasião, ou seja, com um aumento de 50% que diz' no Projeto, quem ganha Cz$11.550,00 vai receber Cz$ 17.325,00, sendo que o salário vigente hoje no país, está na Casa dos quase Cz$19.000,00 portanto, pra mim no meu entender se aprovar-- mos este projeto como ele está, estaremos querendo é acabar de matar de fome estes injustiçados trabalhadores.

Como acabo de explicar, se o salário mínimo vigente está acima do que o nosso Prefeito está oferecendo, só ' nos resta é criticar e votar contra esse aumento de mentira, ' ainda mais senhores de acordo com as leis do trabalho, o trabalhador não pode ganhar menos do que um salário mínimo.

Pelo exposto, e com esperança na futura administração, com a ajuda de Deus estes sofridos trabalhadores ' venham a ter pelo menos um pouco de respeito a sua luta para o sustento dos seus entes queridos.

Não posso votar a favor de uma coisa que não ' vem melhorar a situação destes desprezados sofredores. O meu ' voto é contra, solicito que conste na ata em inteiro teôr.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 06 dias do mês de setembro de 1988.

Negro Lima

Negro Lima
Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 376/88

Dispõe sobre a revalorização dos valores das referências constantes da Tabela do Anexo à Lei nº. 370, de 28 de junho de 1988 e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1988, em 50% (cinquenta por cento), os valores das referências de vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, constantes da Tabela do Anexo à Lei nº. 370, de 28 de junho de 1988, de conformidade com a Tabela anexa que rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se aplica também, a revalorização de que trata o artigo 1º, aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1988.

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

115

ANEXO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 376/88

R \ G	A	B	C	D	E	F
1	17.325,00	17.450,00	17.573,00	17.697,00	17.820,00	17.945,00
2	18.068,00	18.192,00	18.315,00	18.359,00	18.563,00	18.687,00
3	18.810,00	18.935,00	19.058,00	19.182,00	19.305,00	19.430,00
4	19.553,00	19.677,00	19.800,00	19.925,00	20.048,00	20.172,00
5	20.295,00	20.420,00	20.543,00	20.667,00	20.790,00	20.915,00
6	21.038,00	21.162,00	21.285,00	21.410,00	21.533,00	21.657,00
7	21.780,00	21.905,00	22.028,00	22.152,00	22.275,00	22.400,00
8	22.523,00	22.647,00	22.770,00	22.895,00	23.018,00	23.142,00
9	23.265,00	23.390,00	23.513,00	23.637,00	23.760,00	23.885,00
10	24.008,00	24.132,00	24.255,00	24.380,00	24.503,00	24.627,00
11	24.750,00	25.344,00	25.938,00	26.532,00	27.126,00	27.720,00
12	28.340,00	29.552,00	30.762,00	31.977,00	33.191,00	34.403,00
13	35.616,00	36.828,00	38.042,00	39.254,00	40.467,00	41.679,00
14	42.924,00	44.711,00	46.500,00	48.285,00	50.075,00	51.869,00
15	53.654,00	55.889,00	58.124,00	60.359,00	62.594,00	64.829,00
16	67.062,00	69.860,00	72.656,00	75.453,00	78.249,00	81.047,00
17	83.843,00	87.125,00	90.407,00	93.689,00	96.971,00	100.253,00
18	103.535,00	105.770,00	108.005,00	110.240,00	112.475,00	114.710,00
19	116.949,00	119.184,00	121.419,00	123.654,00	125.889,00	128.124,00
20	130.361,00	132.596,00	134.831,00	137.066,00	139.298,00	141.536,00

Ibiúna, 08 de setembro de 1988.

Jonas de Campos
Presidente

Fausto Toyomi Teshirogi
1º Secretário

Waldomiro Ferreira de Campos
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 148/88 Ibiúna, 08 de setembro de 1988.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 376/88, referente ao Projeto de Lei nº. 408/88 que "Dispõe sobre a revalorização dos valores das referências constantes da Tabela do Anexo à Lei nº. 370, de 28 de junho de 1988 e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 408/88 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento na Sessão Extraordinária do dia 06 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu na mesma' Sessão a Emenda Aditiva nº. 01/88 de autoria do Nobre Vereador Rubens Xavier, sendo que após Parecer da ª Assessoria Jurídica, o Membro Waldomiro Ferreira de ' Campos da Comissão de Justiça e Redação e José Gomes da Comissão de Finanças e Orçamento apresentaram Parecer contrário a Emenda; e os Membros Luiz Clemente Machado da Comissão de Justiça e Redação e José Rolim de Freitas da Comissão de Finanças e Orçamento apresentaram voto em separado favorável a Emenda.

Certifico ainda que colocado em 1ª Discussão e Votação o Projeto de Lei nº. 408/88 salvo emenda, sendo' aprovado com o voto de minerva do Sr. Presidente por sete favoráveis e dois contrários dos Nobres Vereadores Negro Lima e Luiz Clemente Machado, observando ' que o Nobre Vereador Negro Lima apresentou Declaração de Voto; colocado em discussão e votação a Emenda Aditiva nº. 01/88 foi rejeitada por quatro votos contrários dos Nobres Vereadores Negro Lima, José Gomes, ' Pedro Corrêa e Waldomiro Ferreira de Campos.

Certifico finalmente que na Sessão Extrordinária do' dia 06 convocada regimentalmente para 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 408/88, colocado em 2ª Discussão e Votação foi aprovado com o voto de minerva do Sr. Presidente por sete favoráveis e dois contrários dos N.V. Negro Lima E Luiz Clemente Machado, e em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo' de Lei nº. 376/88, encaminhado através do ofício GPC nº. 148/88 da presente data.

Ibiúna, 08 de setembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.